180010

PROJETO DE LEI Nº 005/2018
De 05 de Fevereiro de 2018.

= AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS Á ASSOCIAÇÃO. DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Uso de Bens Móveis, conforme descrição, à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO,** com sede na localidade de Boqueirão, neste município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Enfardadeira FINARDI – FE 60-70, fardos de 60 a 70 cm, fardos cilíndricos, Cor vermelha ano 2017	01
02	Carreta Agrícola Basc. Metal. Hidr. TANDEM c/cap. p/ 5 Toneladas c/pneu, Cor azul, marca TETALFREITAS, Ano 2018 Mod. MFME5T SER:252	01
03	Distribuidora de Calcário DC 3000, número de série 18/0051, ano 2018, cor vermelho	01

Art. 2º - A formalização da respectiva concessão de uso de bens móveis, ocorrerá mediante Termo de Concessão de Uso, em que constarão as cláusulas definidoras das obrigações e reponsabilidades das partes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Câmara, em 05 de Fevereiro de 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 005/2018, de 05/02/2018 o qual "Autoriza a Cessão de Uso de Bens Móveis (equipamentos agrícolas) à **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO**", com sede no distrito do Boqueirão neste município.

O presente projeto tem a finalidade de fomentar e desenvolver a atividade dos pequenos produtores rurais, na localidade do Boqueirão, dotando a Associação dos bens/equipamentos , tão necessários e imprescindíveis, para o aumento da produção e de produtividade da agricultura familiar, proporcionando incremento na produção, elevação da renda , conforto e segurança naquela Comunidade.

As obrigações de ambas as partes serão objeto do referido Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis, cuja minuta é parte integrante do presente projeto de Lei.

Os recursos financeiros utilizados para compra dos equipamentos, constantes do projeto de lei, são oriundos de emenda parlamentar do Dep. Fed. Dionisio Marcon, junto ao Ministério da Agricultura .

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº /2018

TERMO DE CESSÃO DE USO POR TEMPO DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNCÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DE OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO.

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA,** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua David Canabarro, nº.120 Bairro Centro, na cidade de General Câmara – RS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato regularmente representada pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, denominada CEDENTE, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO ,** estabelecida na Localidade de Boqueirão, Zona Rural de General Câmara, portadora do CNPJ 10.713.938/0001-02, neste ato representada pelo seu presidente o Sr._____, portador do CPF nº. _____, residente e domiciliado na Localidade_____ , neste Município, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Acordo tem por objeto a cessão de uso de do seguintes equipamentos de propriedade do Município, autorizados pela Lei Municipal _____/2018, datada de ___/___/ 2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Enfardadeira FINARDI – FE 60-70, fardos de 60 a 70 cm, fardos cilíndricos, Cor vermelha ano 2017	01
02	Carreta Agrícola Basc. Metal. Hidr. TANDEM c/cap. p/ 5 Toneladas c/pneu, Cor azul, marca TETALFREITAS, Ano 2018 Mod. MFME5T SER:252	01
03	Distribuidora de Calcário DC 3000, número de série 18/0051, ano 2018, cor vermelho	01

Cláusula Segunda – DA FINALIDADE: O bem especificado na Cláusula Primeira será utilizado pelo Cessionário, exclusivamente para atividades que fomentem a agricultura familiar dos Associados da referida Entidade.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES:

I. O Cessionário obriga-se a:

a. Utilizar-se do equipamento exclusivamente para atividade específica na cláusula Segunda, empregando todo o zelo na conservação.

b. Não realizar qualquer alteração no equipamento, sem autorização expressa da Cedente.

c. Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso.

d. Devolver os equipamentos ora recebidos imediatamente, quando encerrar suas atividades, em condições de uso, levando em consideração sua depreciação pelo uso normal, bem como ao final do prazo aqui estipulado.

e. Arcar com todos os custos de manutenção, registro, operação, administração e licenciamento dos equipamentos.

f. Apresentar a cada 90 dias, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, relatório de prestação de contas contendo: número de horas trabalhadas, produtores beneficiados, valores arrecadados, valores gastos, local da prestação dos serviços, bem como qualquer evento que impossibilite a execução dos serviços, com as devidas justificativas.

II. O Cedente obriga-se a:

a. Permitir a utilização do equipamento para que o Cessionário desenvolva atividade prevista na Clausula Segunda;

b. Intervir na cessão, com a finalidade de assegurar a adequação da prestação de serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Cláusula Quarta – DA EXTINÇÃO: A presente cessão de uso, extinguir-se á:

a. No prazo final do presente instrumento, podendo ser renovada mediante Termo Aditivo, de acordo com o Termo de Cessão que permite a cedência dos equipamentos assinado entre o Município e o Governo do Estado;

b. Por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada neste instrumento;

c. Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

d. Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente;

e. Quando o (a) CESSIONÁRIO (a) ceder, vender, permutar ou transferir, a qualquer título, a terceiro o equipamento objeto desta cessão, devendo a retomada, neste caso, ser precedida de notificação judicial ou extrajudicial com prazo de 30 (trinta) dias;

Cláusula Quinta – O equipamento e seus acessórios, ora cedido constitui Patrimônio Público, não dando direito ao CESSIONÁRIO adquirir Titulo de Propriedade sobre o mesmo.

Cláusula Sexta – A extinção, falência, encerramento das atividades ou qualquer outra forma de dissolução do CESSIONÁRIO, fica automaticamente, de pleno direto revogado a presente concessão, devendo o CEDENTE na forma da Lei Civil.

Cláusula Sétima – DAS TARIFAS E RESULTADOS: Fica autorizada a cobrança de tarifas pela utilização dos equipamentos dos produtores rurais associados à Entidade. Os resultados econômicos, derivados das atividades desenvolvidas com o equipamento ora cedido, serão de inteira propriedade do cessionário, devendo o mesmo ser empregado no desenvolvimento das atividades aqui pactuadas.

Cláusula Oitava – DO PRAZO: O presente Termo de Concessão de Uso terá validade até 31.12.2018, podendo ser prorrogado , anualmente, de acordo com o interesse das partes.

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de General Câmara, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de concessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima - O Município fica isento de qualquer responsabilidade civil ou criminal, em vistas de acidentes ou quaisquer outros delitos em que os bens vierem a se envolver.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Instrumento de Acordo de Cessão de Uso em 04 (quatro) vias de igual teor, que passam a serem assinados por todos, na presença de testemunhas abaixo subscritas.

General Câmara, / / 2018.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E PRODUTORAS RURAIS DO RINCÃO
Cessionário